



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.196/07

Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização do exame ocular denominado “teste do reflexo vermelho”.

(**Autoria:** Ver. Denis Claudio da Silva Projeto de Lei nº 101-07/08)

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO**, usando das atribuições legais que lhe são conferidas; **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam as maternidades e todos os estabelecimentos hospitalares congêneres do Município de Suzano obrigados a realizar exames de diagnóstico clínico de catarata e glaucoma congênita em recém-nascidos.

Art. 2º. Os resultados positivos dos exames deverão ser entregues aos pais do recém-nascido, contendo orientação por escrito quanto aos riscos para a saúde visual do recém-nascido e a conduta a ser adotada em tais casos.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Saúde deverá obrigatoriamente ser informada dos resultados positivos, a fim de que possa orientar programas de assistência às crianças na rede municipal de saúde.

Art. 4º. Fica a critério do Poder Executivo Municipal, na forma regulamentar, celebrar convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres com órgãos e entidades públicas ou privadas, com vistas à realização de exames preventivos e tratamento adequado.

Art. 5º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Suzano, 12 de novembro de 2007.

MARCELO DE SOUZA CANDIDO Prefeito Municipal

Marco Aurélio Pereira Tanoeiro Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

Joel de Barros Bittencourt Secretário Municipal de Administração